

# Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N º 009 DE 02 DE MAIO DE 2002. ANO XV – Nº 0651º IPANGUAÇU/RN, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2019. IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

# ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

#### **PODER LEGISLATIVO**

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO
MARIA LUZINEIDE CAVALCANTE FONSECA

RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES

#### PODER JUDICIÁRIO

#### ANA MARIA MARINHO DE BRITO

Juiza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### **EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO**

Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

# GABINETE DO \_\_PREFEITO

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9°, §1°, §2°, §3° d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, âmbito no administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI** DAMIÃO LTDA referente empenho nº. 530005/2019, datado em 30/05/2019, no valor de R\$: 1.293,16 (mil duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos) referente nota fiscal nº. 9484, do consumo relativo ao mês de MAIO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

combustível para veículo dos órgãos integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública, tipo: VW/NOVO GOL TL MBV -VIATURA DA POLÍCIA MILITAR Placa: QGP-9532 ligado a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração conforme convênio. O pagamento da referida nota fiscal foi feito por antecipadamente possuir caráter essencial, o mesmo referese aos serviços e demandas ao serviço de segurança pública do município em rondas na zona urbana e algumas comunidades vizinhas, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Junho de 2019.

### Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9°, §1°, §2°, §3° d do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor POSTO **FREI** DAMIÃO LTDA referente empenho nº. 530002/2019, datado

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

em 30/05/2019, no valor de R\$: 4.078,92 (quatro mil e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) referente nota fiscal nº. 9482, do consumo relativo ao mês de MAIO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo tipo: Maguina Moto Niveladora 140b NEW HOLLAND para os serviços contínuos de revitalização das estradas vicinais de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria tais como acompanhamento dos serviços da secretaria, serviços de extrema importância para o trafego dos munícipes, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Junho de 2019.

#### Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito Municipal

## Francisco Fonseca Filho Secretario Municipal de

# Agricultura e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA

DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9°, §1°, §2°, §3° d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis 8.666/1993 e nº federais no 4.320/1964, âmbito no administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI** DAMIÃO **LTDA** referente

empenho nº. 530003/2019, datado em 30/05/2019, no valor de R\$: 443,76 (quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) referente nota fiscal nº. 9490, do consumo relativo ao mês de MAIO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para a motocicleta tipo CG 150 - Placa OKC - 8954 de uso da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria tais como acompanhamento dos serviços da secretaria, como também visitas técnicas e demais serviços solicitados pela mesma, cujas essenciais atividades são município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Junho de 2019.

## Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito Municipal

#### Jaíres dos Santos Azevedo Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9°, §1°, §2°, §3° d do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, âmbito no administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do **POSTO FREI** fornecedor DAMIÃO **LTDA** referente empenho nº. 530004/2019, datado em 30/05/2019, no valor de R\$:

1.226.08 (mil duzentos e vinte e seis reais e oito centavos), referente nota fiscal nº. 9485, do consumo relativo ao mês de MAIO. O referido pagamento refere-se a fornecimento de combustível para o veículo da frota municipal (próprio) tipo: Pálio Weekend, Marca - FIAT, Ano 2013 - Modelo, 2013 - Placa: OJX-2164 de uso exclusivo do Conselho Tutelar ligado Municipal Secretaria Planejamento e Administração -SEMPLAD. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, na execução das demandas dos membros Conselho Tutelar referente garantia dos direitos e deveres das crianças e adolescentes do referido órgão, cujas atividades essenciais no município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Junho de 2019.

#### Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9°, §1°, §2°, §3° d do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO** FREI DAMIÃO LTDA referente empenho nº. 530002/2019, datado em 30/05/2019, no valor de R\$: 417,60 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos) referente

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

nota fiscal nº. 9489, do consumo relativo ao mês de MAIO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível e lubrificante utilizado MÁQUINA DE ROÇO utilizada para atender as demandas de manutenção e serviço de Limpeza como Roco do mato nos praças, cemitérios, escolas, acostamentos das vias Públicas do Município de uso da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. O pagamento da referida fiscal foi possuir antecipadamente por caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria, cujas atividades são essenciais no município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. em vista o acima Tendo justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Junho de 2019.

#### Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito Municipal

Jaíres dos Santos Azevedo Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9°, §1°, §2°, §3° d do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de pelas leis contratos regidos federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, âmbito no administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI** DAMIÃO LTDA referente empenho nº. 530001/2019, datado em 30/05/2019, no valor de R\$ 4.071,47 (quatro mil e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) referente à nota fiscal nº. 9472, do

consumo relativo ao mês de MAIO. O referido pagamento refere-se a fornecimento combustível para o veículo PÁ MECÂNICA WYUNDAI - HL 649S de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e meio pagamento Ambiente. O referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria tais como os serviços de revitalização vicinais estradas cujas de atividades são essenciais no município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo vista o acima em justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Junho de 2019.

## Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito Municipal

### Francisco Fonseca Filho Secretario Municipal de

Agricultura e Meio Ambiente

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9°, §1°, §2°, §3° d do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, âmbito no administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO** FREI DAMIÃO **LTDA** referente empenho nº. 530003/2019, datado em 30/05/2019, no valor de R\$: 1.327,12 (mil trezentos e vinte e sete reais e doze centavos) referente nota fiscal nº. 9486, do consumo relativo ao mês de MAIO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo da frota

municipal (terceirizada) tipo: PICK-UP - MONTANA 1.4 -PLACA: OWC 2057 de uso da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, o mesmo refere-se ao apoio logístico e acompanhamento das ações realizadas, possibilitando Secretário a mobilidade de realizar as demandas ligadas as diversas secretarias, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo O vista acima em justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Junho de 2019.

### Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9°, §1°, §2°, §3° do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais n° 8.666/1993 e n° 4.320/1964, no âmbito administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do **POSTO** fornecedor **FREI** DAMIÃO LTDA referente empenho nº. 530005/2019, datado em 30/05/2019, no valor de R\$ 659,54 (seis centos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) referente nota fiscal nº. 9480, do consumo relativo ao mês de MAIO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo da frota municipal (próprio) tipo: PRISMA – Placa: NNR 4710 para transporte da Equipe da Agricultura de uso da Secretaria Municipal

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Agricultura e Meio Ambiente. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria tais como acompanhamento dos serviços da secretaria, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Junho de 2019.

#### Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito Municipal

#### Francisco Fonseca Filho

Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9°, §1°, §2°, §3° d do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais no 8.666/1993 e nº 4.320/1964. âmbito no administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do **POSTO** fornecedor **FREI DAMIÃO** LTDA referente empenho nº. 530004/2019, datado em 30/05/2019, no valor de R\$: 3.426,29 (três mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) referente nota fiscal nº. 9481, do consumo relativo ao mês de MAIO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo da frota municipal tipo: CAÇAMBÃO -Placa: OWE 0798 - Mercedes Bens 2729 K6X4 13/13 para transporte de materiais utilizados nos serviços de revitalização das estradas vicinais de uso

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria como tais acompanhamento dos serviços da secretaria, serviços de extrema importância para o trafego dos munícipes, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Junho de 2019.

#### Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito Municipal

#### Francisco Fonseca Filho

Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9°, §1°, §2°, §3° d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, âmbito no administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor POSTO **FREI** DAMIÃO LTDA referente empenho nº. 530003/2019, datado em 30/05/2019, no valor de R\$: 3.091,45 (três mil e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) referente nota fiscal nº. 9479, do consumo relativo ao mês de MAIO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo da frota municipal (próprio) tipo: **NEW TRATOR HOLLAND** TL85E para apoio aos

Agricultores, serviço esse de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O pagamento referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, o qual atende aos agricultores com o corte de terra, atendendo as demandas dos que buscam a parceria junto à secretaria, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Junho de 2019.

#### Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito Municipal

#### Francisco Fonseca Filho

Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, № 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP - 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540